PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI nº 1.620/2001

Revoga a Lei nº 1.616, de 29 de janeiro de 2001, e institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – "Bolsa-Escola", no âmbito do Município, e determinando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica instituído, no âmbito deste município, o programa de garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – "Bolsa-Escola".

§ 1°. – São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capta* até R$ 90,00 (noventa reais mensais), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar superior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2°. – Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros adultos.

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano a que se dará a participação financeira da União no Programa, e

III – Para determinação de renda familiar *per capta*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros adultos da família dividida pelo número total de seus membros.

§ 3°. – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capta* fixado no §1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

§ 4°. – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município fará complementação dos valores atribuídos pela União a cada família participante do programa, de acordo com as Medidas Provisórias 2.140 e 1.140-1/2001, que, uma vez atendidas pelo programa similar da União, possuam renda familiar *per capta* igual ou inferior a R$ 60,00 (sessenta reais), para equiparar à enquadrada na faixa etária, como indicado no §1°. Do Artigo 1°da presente lei, limitada ao número de 03 (três) crianças e ao valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família.

Art 2°. – O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanências das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1°. – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para serem atingidos os objetivos do programa.

§ 2°. – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art 3°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal através das Medidas Provisórias 2.140 e 1.140-1/2001.

§ 1° – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as referidas responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2° – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes desempenhas as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de renda Mínima vinculado à

educação - "Bolsa-Escola", dispondo dos recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento destas funções.

Art. 4º. – Ficam atribuídas ao Conselho Municipal de Educação as funções de acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima – "Bolsa Escola", com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do Artigo 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa da União, na forma das Medidas Provisórias 2.140 e 1.140 – 1/2001, bem como aprovar a relação de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a R$ 60,00 (sessenta reais) para perceberem bolsa complementar do Município, na forma do disposto no parágrafo 4º. Artigo 1º da presente lei;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI – elaborar , aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. – O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal n.º 1.243/91, de 07 (sete) de outubro de 1991 e reorganizado através da Lei Municipal n.º 1.609/2000, de 18 (dezoito) de dezembro de 2000, exercerá as competências referidas no caput e nos incisos deste Artigo, sem prejuízo das suas competências e atribuições originais.

§ 2.º - A participação no Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei que o reorganizou, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, ficando ressalvadas as necessidades de ressarcimento de despesas praticadas pelos seus membros quando, no exercício de suas funções, estiverem a serviço do acompanhamento e controle social do programa objeto desta Lei.

§ 3.º - Ë assegurado ao Conselho Municipal de Educação, em função das suas atribuições relativas ao programa objeto desta Lei. O acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 4.º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação, recursos materiais e humanos necessários à realização de suas competências relativas ao acompanhamento e controle Social do programa objeto desta Lei.

Art. 5.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.616/2001, de 29 de janeiro de 2001.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 26 de julho de 2001.

JOSEPH BANDEIRA

Prefeito Municipal

MILED CUSSA FILHO

Chefe de Gabinete

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES

Procurador Geral do Município